



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA**

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 002/2021

Processo: 249/2021

Classificação: Auditoria de Conformidade

Origem: Setor de Contabilidade e Finanças

Órgão: Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Período: 02/08/20/2021 a 13/08/2021

Exercício: 2021

AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

Unidade Gestora	Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Exercício	2021
Responsável¹	Charles Gaigher – Presidente
Responsável²	Setor de Contabilidade e Finanças

Responsável¹ pela gestão dos recursos públicos no exercício base da autoria

Responsável² pelo setor auditado

AUDITORA PÚBLICA INTERNA:

Dyana Sezini Vieira

CONTROLADORA GERAL:

Edilézia Eduardo dos Santos Alves



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA**

RESUMO

A atividade de auditoria interna considera os pontos abaixo elencados para obtenção de uma auditora legal, íntegra e eficaz.

Avaliação Sumária: analisar os autos dos processos contábeis com fundamento na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/200, Leis Federais nº 8.212/91, nº 9.717/98, nº 4.320/64, nº 8.666/93, nas Instruções Normativas, Normas de Contabilidade, quando aplicável, e suas alterações e outras normas legais.

Avaliação de Risco: realização de procedimentos sem observância das disposições legais e das Instruções Normativas, como pagamentos efetuados sem análise dos estágios das despesas, inobservância à ordem cronológica e outros.

Objetivo da Auditoria: verificar a legalidade dos procedimentos contábeis.

Resultados Esperados: obediência à legislação e aos Princípios Constitucionais da Administração Pública.

Metodologia Utilizada: auditoria de conformidade

Volume de processos fiscalizados: 297 (duzentos e noventa e sete), referente ao período de janeiro a junho de 2021.

Possíveis achados e propostas de encaminhamento: serão remetidos aos auditados, bem como ao Presidente da Casa para ciência e adoção das medidas cabíveis para correção, se possível, e demais providências cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA**

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
1 Deliberação que originou o trabalho.....	5
1.2 Visão geral do objeto.....	5
1.3 Objetivo e questões de auditoria	5
1.4 Metodologia utilizada e limitações	6
1.5 Volume de recursos fiscalizados	6
1.6. Benefícios estimados da fiscalização	6
 2 QUESTÕES DE AUDITORIA / PONTOS DE CONTROLE	 7
 3 ACHADOS NÃO DECORRENTES DAS QUESTÕES DE AUDITORIA.....	 25
3.1 Da ausência de devida autuação e numeração dos processos – Princípio do devido processo legal	26
3.2 Vício de competência ao atestes das Notas Fiscais	27
3.3 Da formalização do processo com a Autorização de Fornecimento/Execução ..	28
 4 CONCLUSÃO	 28
 5 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	 29
 6 ANEXOS E APÊNDICES.....	 29



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

1. INTRODUÇÃO

Este relatório refere-se à auditoria realizada em todos os processos contábeis da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, referente ao primeiro semestre do exercício de 2021. Para a consecução do objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas, relevantes e úteis, foram utilizadas as técnicas básicas de auditoria, quais sejam, análise dos processos contábeis, exame da documentação e conferência dos dados, comparativos com os dados publicados no Portal da Transparência, questionamentos ao Analista de Contabilidade e outros servidores. As análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados no Órgão.

A Auditoria Pública Interna em processos contábeis objetiva analisar a legalidade nos atos praticados nos citados processos, especialmente, no que tange aos estágios das despesas públicas; obrigações previdenciárias, suas retenções e pagamentos; observação à ordem cronológica de exigibilidade; se há parcelamento de débito previdenciário; análise das disponibilidades financeiras depositadas em instituições oficiais; pagamento de despesas sem autorização legal; se foi expedido atos de limitações de empenho, dentre outros.

Atendendo as legislações vigentes, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei nº 4.320/1964, busca-se avaliar as condutas praticadas pelos agentes públicos e políticos, a fim de que seja resguardado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, bem como a eficiência e eficácia na Administração Pública.

A apreciação dos processos contábeis possibilita a verificação e averiguação de atos que permite obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações necessárias a formulação e fundamentação da opinião por parte do Sistema de Controle Interno em eventual parecer ou relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

O Relatório é o documento pelo qual a Controladoria Geral transmite ao Exm^o. Sr. Presidente da Câmara de Alfredo Chaves, após atendidos os procedimentos, o resultado dos trabalhos de auditoria e as recomendações julgadas relevantes e oportunas, permitindo-lhe manifestar-se sobre o conteúdo apresentado. É um instrumento de comunicação das ocorrências detectadas, que visa contribuir para a tomada de decisão e providências cabíveis, conforme NAG's, 4700 e 4702.1.

Neste relatório comunica-se a V. Ex.^a, questões de auditoria, metodologia adotada, os achados de auditoria, conclusões e correspondentes recomendações, de modo a possibilitar a tomada de decisão para correção dos problemas identificados. Após resultado da análise dos processos sob apreciação, evidenciou o que segue.

1.1 Deliberação que originou o trabalho

O presente exercício da auditoria emana da obrigatoriedade legislativa de executar a fiscalização nos órgãos públicos, a fim de que seja averiguado o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como da Lei nº 4.320/1964 e Constituição Federal.

1.2 Visão geral do objeto

O objeto da presente auditoria é a fiscalização de todos os processos contábeis da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, referente ao primeiro semestre de 2021, a fim de que seja verificada a legalidade, eficiência e eficácia das Administração Pública do Poder Legislativo Municipal.

1.3 Objetivo e questões de auditoria

O objetivo da auditoria é averiguar a legalidade no processo licitatório, analisando se foram observadas todas as obrigatoriedades insculpidas na lei, havendo irregularidades passíveis de serem sanadas, citar o responsável para providenciá-las, se possível, em caso negativo, que sejam adotadas as medidas de responsabilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

As questões de auditorias estão elencadas na Matriz de Planejamento – Contabilidade e Finanças, Apêndice A do presente relatório.

1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise processual se consubstancia por meio dos processos físicos, publicações em sites, portal da transparência, conciliações entre os processos e as respostas à Comunicação Interna nº 005/2021 – API, bem como contato com o(s) servidor(es) responsável(is) pela área auditada, a fim de prestar esclarecimentos e para que tenham ciência de cada achado encontrado para eventuais providências e manifestações.

Em razão do curto espaço de tempo decorrente da suspensão e redução dos serviços em virtude da pandemia ocorrida no corrente ano, optou-se por analisar os processos do primeiro semestre do ano de 2021. Importante ressaltar que, a área auditada já foi objeto de recente auditoria onde não foi constatado qualquer irregularidade.

1.5 Volume de recursos fiscalizados

Foram analisados 297 (duzentos e noventa e sete) processos contábeis, referente ao primeiro semestre do exercício de 2021.

1.6 Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a expectativa de controle, a análise para integrar o parecer no Controle Interno na Prestação de Contas Anual, a orientação para a instauração e tramitação dos próximos processos, o aprimoramento nas atividades públicas e o melhoramento na administração observando-se sempre a legislação, os princípios constitucionais, e ainda, os princípios da economia processual, celeridade dos atos administrativos, eficiência e eficácia da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

2. QUESTÕES DE AUDITORIA / PONTOS DE CONTROLE

Tendo em vista a necessária delimitação do tema proposto no objetivo dessa auditoria de conformidade, esta Auditoria Pública Interna, após examinar os pontos de controle estabelecidos pela Instrução Normativa TCEES nº 68/2020 e tomando por base a Tabela Referencial I, elaborou as questões de auditoria, tendo por referência os próprios itens da citada norma concernentes ao Poder Legislativo Municipal.

Item 2.1: Despesa– Realização sem prévio empenho.

Base Legal: art. 60, Lei 4.320/1964.

Procedimento: Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado.

Toda despesa precede de empenho. Análise de relatórios de sistema e de processos administrativos, além da publicidade dada pelo setor contábil dos empenhos realizados.

Item 2.2: Registro por competência - Despesas previdenciárias patronais.

Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/199, Lei Local Regime de competência.

Procedimento: Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade referente às alíquotas normais e suplementares, observando o regime de competência.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado.

Sim. Análise de balancetes mensais de despesa junto ao setor contábil e análise de demonstrativos da dívida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

Item 2.3: Pagamento das obrigações previdenciárias – Parte patronal.

Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/199, Lei Local Regime de competência.

Procedimento: verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referente às alíquotas normais e suplementares.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.
Sim. Análise de processos administrativos/pagamento de GSP.

Item 2.4: Registro por competência – Multas e juros por atraso de pagamento

Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/199, Lei Local Regime de competência.

Procedimento: verificar se houve o registro das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado.
Sim. Todas as contribuições previdenciárias foram pagas tempestivamente ao INSS.

Item 2.5: Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias - parte servidor.

Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/199, Lei Local Regime de competência.

Procedimento: Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado. Sim.
Análise dos balancetes mensais e processos administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

Item 2.6: Parcelamento de débitos previdenciários

Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/199, Lei Local Regime de competência.

Procedimento: Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários:

- a) estão sendo registrados como passivo da entidade;
- b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS;
- c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS;
- d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS;
- e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.

Não há parcelamento de débitos previdenciários.

Não se aplica o RPPS neste órgão, regido pelo RGPS.

Item 2.7: Medidas de Cobrança - Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber.

Base Legal: LRF

Procedimento: Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Não há medidas de cobrança de créditos previdenciários. Não se aplica o RPPS neste órgão, pois é regido pelo RGPS.

Item 2.8: Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.

Base Legal: art. 37, caput, CRFB/88 c/c art. 94 a 96, Lei 4.320/1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

Procedimento: Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integridade dos bens em estoque, móveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Sim, análise de demonstrativos contábeis e relatório do Setor de Patrimônio.

Item 2.9: Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle.

Base Legal: art. 94, da Lei 4.320/1964.

Procedimento: Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Sim. Análise do relatório do setor de Patrimônio.

Item 2.10: Disponibilidades financeiras – Depósito e aplicação.

Base Legal: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.

Procedimento: Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Sim. As disponibilidades financeiras estão depositadas em instituições financeiras oficiais, sendo elas: Banco do Brasil e Banestes.

Item 2.11: Disponibilidades financeiras – Depósito e aplicação.

Base Legal: Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.

Procedimento: Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado. Sim, análise de demonstrativos do Setor Contábil, fluxo de caixa.

Item 2.12: Obrigações contraídas no último ano de mandato.

Base Legal: Lei Complementar nº 101/2000, art. 42.

Procedimento: Avaliar se o titular do poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Impossibilidade de análise do item no período especificado, por ser diverso do período estipulado nesta auditoria.

Item 2.13: Despesa com pessoal - Abrangência.

Base Legal: Lei Complementar nº 101/2000, art. 18.

Procedimento: Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Despesa com pessoal abaixo do limite legal. Não houve contratação de pessoal para substituição de servidores. Análise do RGF.

Item 2.14: Despesa com pessoal - Limite.

Base Legal: Lei Complementar nº 101/2000, art. 19 e 20.

Procedimento: Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Despesa com pessoal abaixo do limite legal. Análise do RGF.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

Item 2.15: Despesa com pessoal – Descumprimento de limites – Nulidade do ato.

Base Legal: Lei Complementar nº 101/2000, art. 21.

Procedimento: Avaliar se foram praticados atos que provocam aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Análise do RGF e Lei de criação de cargos e contratações. Não houve.

Item 2.16: Despesa com pessoal – aumento de despesa nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato.

Base Legal: Lei Complementar nº 101/2000, art. 21, parágrafo único.

Procedimento: Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento de despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Análise do RGF. As despesas com pessoal não ultrapassaram o limite prudencial

Item 2.17: Despesa com pessoal – Limite prudencial – Vedações.

Base Legal: Lei Complementar nº 101/2000, art. 22, parágrafo único.

Procedimento: Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, inciso I a V, da LRF foram observadas.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Análise do RGF. As despesas com pessoal não ultrapassaram o limite prudencial.

Item 2.18: Despesa com pessoal – Extrapolação do limite – Providências/medidas de contenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

Base Legal: Lei Complementar nº 101/2000, art. 23 c/c art. 169, §§ 3º e 4º.

Procedimento: Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (169, §§ 3º e 4º da CF) foram adotadas.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Análise do RGF. As despesas com pessoal não ultrapassaram o limite prudencial.

Item 2.19: Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO.

Base Legal: CRFB/88, art. 169, § 1º.

Procedimento: Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência:

I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; Não houve

II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. Não houve

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Não houve.

Item 2.20: Poder Legislativo Municipal – Despesa com folha de pagamento.

Base Legal: art. 29-A, § 1º da CF.

Procedimento: Avaliar se o gasto com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Não ultrapassou 70% dos recursos financeiros recebidos. Análise do balanço.

Item 2.21: Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – Fixação.

Base Legal: art. 29, VI, da CF.

Procedimento: Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos neles fixados e a fixação de uma legislatura para outra.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Sim, atende a legislação. Análise da folha de pagamento.

Item 2.22: Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – Pagamento.

Base Legal: art. 29, VI, da CF.

Procedimento: Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CF.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Sim, atende a legislação. Análise da folha de pagamento.

Item 2.23: Despesas com pessoal – Remuneração dos vereadores

Base Legal: art. 29, VII, da CF.

Procedimento: Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Não ultrapassa o montante de 5%. Análise da folha de pagamento.

Item 2.24: Poder Legislativo Municipal - Despesa total.

Base Legal: art. 29 - A, da CF.

Procedimento: Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CF, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos arts. 158 e 159, efetivamente no exercício anterior.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Não ultrapassou. Análise do demonstrativo de despesas por categoria econômica e folha de pagamento.

Item 2.25: Documentos integrantes da PCA – Compatibilidade com o normativo do TCE.

Base Legal: IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.

Procedimento: Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Foi orientado acerca da nova IN para remessa dos documentos que integram a PCA.

Item 2.26: Segregação de função.

Base Legal: CRFB/88, art. 37.

Procedimento: Avaliar se foi observado o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Não houve. Análise das rotinas administrativas e dos agentes que executam as atividades.

Item 2.27: Despesa pública - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

orçamenário-financeiro.

Base Legal: Lei Complementar 101/2000, art. 16.

Procedimento: Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com conseqüente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado.

Análise dos anexos de projetos de lei. Não houve.

Item 2.28: Despesa pública - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – Afetação das metas fiscais.

Base Legal: Lei Complementar 101/2000, art. 17, §3º.

Procedimento: Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, §1º, da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado.

Análise dos anexos de projetos de lei. Não houve.

Item 2.29: Execução de programas e projetos.

Base Legal: CRFB/88, art. 167, I.

Procedimento: Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado.

Análise de relatório de execução orçamentária. Não houve.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

Item 2.30: Execução de despesas – Créditos orçamentários.

Base Legal: CRFB/88, art. 167, II.

Procedimento: Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado.

Análise de relatório de execução orçamentária. Não houve.

Item 2.31: Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura.

Base Legal: CRFB/88, art. 167, V c/c, art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Procedimento: Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado.

Análise de Lei Municipal. Não houve.

Item 2.32: Realização de investimentos plurianuais.

Base Legal: CRFB/88, art. 167, § 1º.

Procedimento: Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.

Não houve.

Item 2.33: Escrituração e consolidação das contas públicas.

Base Legal: LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c NBC- T16.

Procedimento: Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceram ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

contabilidade aplicadas ao setor público.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.
Sim, houve obediência à legislação vigente.

Item 2.34: Pagamento de passivos – Ordem cronológica das exigibilidades.

Base Legal: Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.

Procedimento: Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.
Sim. Análise dos relatórios de liquidação e pagamento.

Item 2.35: Déficit Orçamentário – Medidas de contenção.

Base Legal: Lei Complementar 101/2000, art. 9º.

Procedimento: Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Não houve necessidade de medidas de contenção.

Item 2.36: Despesa – Realização de despesas – Irregularidades.

Base Legal: LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.

Procedimento: Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.
Não houve. Análise da execução orçamentária e balancetes.

Item 2.37: Despesa – Liquidação.

Base Legal: Lei nº 4.320/1964, art. 63.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

Procedimento: Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.
Sim, os requisitos foram observados.

Item 2.38: Pagamento de despesas sem regular liquidação.

Base Legal: Lei 4.320/1964, art. 62.

Procedimento: Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.
Não houve. Todo pagamento precede de liquidação. Análise do relatório de pagamento.

Item 2.39: Despesa – Desvio de finalidade.

Base Legal: LC 101/2000, art. 8º, Parágrafo Único.

Procedimento: Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.
Não houve.

Item 2.40: Despesa – Auxílios, contribuições e subvenções.

Base Legal: Legislação específica.

Procedimento: Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.
Não houve.

Item 2.41: Despesa – subvenção social.

Base Legal: Lei 4.320/1964, art. 16.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

Procedimento: Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu ao disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.
Não se aplica.

Item 2.42: Passivos contingentes – Reconhecimento de precatórios judiciais.

Base Legal: CRFB/88, art. 100, Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.

Procedimento: Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.
Não há precatório.

Item 2.43: Dívida pública – precatórios – pagamento.

Base Legal: CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.

Procedimento: Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas às regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.
Não há precatório.

Item 2.44: Cancelamento de passivos.

Base Legal: CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.

Procedimento: Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.
Não houve cancelamento sem comprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

Item 2.45: Transferências voluntárias – Exigências.

Base Legal: LC 101/2000, art. 25, § 1º.

Procedimento: Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.
Não se aplica.

Item 2.46: Dívida pública – Originalmente superior ao limite – Redução do valor excedente.

Base Legal: Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.

Procedimento: Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: não avaliado.

Item 2.47: Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.

Base Legal: LC 116/2003, art. 6º, Decreto Federal nº 3.000/1999, Lei 8.212/1991, Lei Local.

Procedimento: Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.
Houve recolhimento dos valores devidos. Análise no Portal da Transparência e confirmação por parte do servidor responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

Item 2.48: Base de cálculo de contribuições – RPPS

Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69, Lei 9717/1998 art. 1º.

Procedimento: Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Não se aplica, pois a Câmara Municipal é regida pelo RGPS.

Item 2.49: Alíquota de contribuição – Recolhimento.

Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.

Procedimento: Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo às alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Sim. Análise da folha de pagamento, observando as alíquotas do RGPS.

Item 2.50 Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias.

Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.

Procedimento: Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.

Não se aplica, pois, a CMAC é regida pelo RGPS, havendo, entretanto, o recolhimento da contribuição previdência, conforme Guias da Previdência Social pagas e acostadas aos processos contábeis.

Item 2.51: Sevidores Cedidos.

Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º. ON MPS – SPS



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

02/2009, art. 32, I, II, III.

Procedimento: Verificar se os RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.
Não se aplica, vez que esta Câmara Municipal é regida pelo RGPS.

Item 2.52: Parcelamento de débitos previdenciários – Autorização Legal.

Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.

Procedimento: Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.
Não, pois não há parcelamento de débitos previdenciários.

Item 2.53: Censo Atuarial

Base Legal: Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art.12.

Procedimento Verificar se o Ente realiza censo atuarial de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.
Censo atuarial em fase a atualização, vez que os dados foram danificados/perdidos na última enchente que atingiu este Poder Legislativo.

Item 2.54: Registro de Admissões.

Base Legal: CF/88, art. 71, III e IN TC nº 38/2016.

Procedimento Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.
Sim, as informações de pessoal são enviadas ao TCEES.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

Item 2.55: Pessoal - Função de confiança e cargos em comissão.

Base Legal: CRFB/88, art. 37, inciso V.

Procedimento Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Análise de relatório por setor dos servidores da Câmara Municipal.

Item 2.56: Pessoal - Função de confiança e cargos em comissão.

Base Legal: Legislação específica do órgão.

Procedimento Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado. A Câmara Municipal não dispõe de Lei específica.

Item 2.57: Pessoal – Contratação por tempo determinado.

Base Legal: CRFB/88, art. 37, inciso IX.

Procedimento Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Sim, análise das leis referentes às contratações temporárias.

Item 2.58: Pessoal – Teto.

Base Legal: CRFB/88, art. 37, inciso XI.

Procedimento Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA**

ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.

Sim, análise do processo de pagamento dos servidores.

Item 2.59: Realização de despesas sem previsão em lei específica.

Base Legal: CRFB/88, art. 37, caput.

Procedimento Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.

Não, todas as despesas são autorizadas por Lei.

Item 2.60: Dispensa e inexigibilidade de licitação.

Base Legal: Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.

Procedimento: Avaliar se as contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.

Sim, atende a legislação.

Ressalta-se que os pontos de controle constantes na Tabela Referencial da IN nº 68/2020 do TCEES que apresentam questionamentos acerca do RPPS (Regime Própria de Previdência Social) não foram considerados na análise desta auditoria uma vez que este órgão é regido pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS), sendo avaliado os pontos deste regime, em auditoria própria.

3. ACHADOS NÃO DECORRENTES DAS QUESTÕES DE AUDITORIA

Após análise dos processos contábeis não foram encontrados achados relevantes



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA**

decorrentes dos pontos de controle da auditoria realizada. Alguns questionamentos foram apresentados por esta Auditora Pública Interna, que ora subscreve, e todos foram devidamente respondidos, justificados e comprovados pelo responsável do departamento auditado, sanando assim as dúvidas de possíveis inconsistências verificadas.

Entretanto, foram encontrados alguns achados não decorrentes dos pontos de controle da auditoria realizada, suscetíveis de aprimoramento ao andamento do procedimento público, passa-se, então, às seguintes recomendações:

3.1 Da ausência de devida autuação e numeração dos processos – Princípio do devido processo legal

Situação encontrada: Observa-se em todos os processos auditados que o protocolo e a autuação dos processos não estão atendendo aos princípios da administração pública, vez que na autuação, também chamada formação de processo, deve obedecer à seguinte rotina:

- a) Receber o documento ou processo para tramitação no sistema;
- b) Ler o documento, a fim de extrair o assunto de forma sucinta, clara e objetiva;
- c) Proceder à autuação com a impressão da etiqueta, identificando na capa, número do processo, exercício, data, valor, credor, pagamento, dotação, órgão, destinação, ficha e demais informações que julgar pertinentes, conforme já ocorre no trâmite processual;
- d) Numerar às folhas, utilizando o respectivo carimbo (Nome da Unidade de autuação, número da folha e rubrica do servidor que estiver numerando o processo);
- e) Conferir o registro de autuação e a numeração das folhas.

Conclusão: Percebe-se, assim, que não houve a devida autuação, com numeração das folhas do processo e rubrica do responsável pela autuação, descumprindo desta



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

forma, parcialmente, os princípios gerais da administração pública.

Propostas de encaminhamento: Quando da abertura dos processos contábeis, proceder à devida autuação, com número de processo, rubrica do autuador, numeração das folhas e rubrica do numerador, com as demais rotinas relacionadas acima, a fim de efetivar a correta formalização e tramitação dos processos públicos contábeis. Recomendamos que estas medidas sejam aplicadas aos processos deste exercício e dos próximos, a fim de que sejam sanados os achados.

3.2 Vício de competência ao atestes das Notas Fiscais

Situação encontrada: Verificou-se que em alguns processos de pagamentos, onde podemos citar os de nº 038, 042, 070 e 071, 122 a 124, 126, 134, 159 a 161, 166 a 174, 178 a 181, 206 a 213, 221 a 226, 232 a 234, 255 a 261 e 263 a 265, todos do exercício de 2021, que as notas fiscais juntadas aos autos foram carimbadas e, respectivamente, assinadas por servidora desprovida de atribuição para exercer tal atividade, uma vez que se encontra alocada em outro cargo.

Conclusão: Observou-se que a servidora que assina os carimbos de ateste das notas fiscais não dispõe de atribuição para tal função.

Propostas de encaminhamento: Que as notas fiscais sejam atestadas pela servidora competente de acordo com a descrição das atribuições de seu cargo, ou seja, somente a Gerente de Pessoal, Patrimônio e Almoxarifado, salvo em casos de substituição legal da mesma, a fim de que não haja infringência à Lei Complementar nº 18/2019, em especial a competência estabelecida no artigo 19, inciso II, alínea “k”, da citada Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

3.3 Da formalização do processo com a Autorização de Fornecimento/Execução.

Situação encontrada: Verificou-se nos processos de pagamento nº 172, 174 e 178, dentre outros, que a autorização de fornecimento/execução foi extraída do processo administrativo tramitado pela Gerência de Compras e juntado ao final do processo contábil.

Conclusão: Observou-se a necessidade de duas vias de Autorização de Fornecimento/Execução para ser juntada em cada processo administrativo e contábil.

Propostas de encaminhamento: Ao ser expedida a Autorização de Fornecimento/Execução pelo Departamento de Compras, sejam emitidas duas vias, a fim de que uma seja entregue ao Setor de Contabilidade e Finanças para que seja juntada ao processo contábil e a outra continue integrando o processo administrativo como de praxe, conforme conversado com os responsáveis por cada setor ora citado.

4. CONCLUSÃO

Analisando os pontos de auditoria na Câmara Municipal de Alfredo Chaves, observa-se que não há inconsistências de grande monta nos trabalhos ali realizados, estando as atividades verificadas dentro da regularidade, portanto não foi identificado descumprimento dos limites constitucionais, fiscais ou mesmo da execução orçamentária.

Contudo, é válido ressaltar que a gestão administrativa da Câmara Municipal deve reavaliar alguns procedimentos buscando atender as recomendações ora mencionadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA PÚBLICA INTERNA**

Ressaltamos que a busca do aprimoramento e aperfeiçoamento das atividades inerentes ao setor público deve ser constante, devendo todos os agentes públicos buscar meios e métodos eficazes e eficientes para manutenção dos trabalhos e dos Controles Internos, buscando atender as premissas da Administração Pública.

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

As propostas de encaminhamentos constam no final de cada achado.

6. ANEXOS E APÊNDICES

Não há anexos ou apêndices para serem juntados à presente auditoria interna.

Alfredo Chaves/ES, 13 de setembro de 2021.

**DYANA SEZINI VIEIRA
AUDITORA PÚBLICA INTERNA**